



PROCURADORIA JURÍDICA



Memorando n.º 33/2022/ PJ

Bom Despacho, 12 de Abril de 2022

À responsável pelo setor de contabilidade
Servidora Tânia Aparecida Pereira

Assunto: Análise técnica-contábil do projetos de lei ordinária nº 30, 31 e 32 de iniciativa do Poder Executivo

Prezada analista contábil,

Considerando que os Projetos de lei em epígrafe estão interligados pelo mesmo objeto, visando alterações de leis pertinentes à organização administrativa no tocante a cargos e salários;

Considerando que o objeto dos PLs possivelmente criará despesas de caráter continuado para o erário;

Considerando que o PL 31/2022 necessita ser analisado, em caráter de urgência, conforme solicitada na Justificativa do Chefe do Poder executivo, nos termos do artigo 205 do Regimento interno desta Casa Legislativa¹;

Dessa forma, mister se faz a remessa ao setor de contabilidade para prévia averiguação de alguma irregularidade do ponto de vista contábil/financeira dos PLs acima elencados.

Atenciosamente,

Samuel Augusto do Nascimento
Analista Jurídico Parlamentar

¹ Art. 205. O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou que dependa de "quorum" especial para aprovação.

TERMO DE JUNTADA

Juntei aos presentes autos, nesta data, o(s) documento(s) denominados(s) Parecer contrário em seguida, anotado(s) com o de fls. 14, e para constar, lavrei a presente ata, o que subcrevo.

Bom Despacho, 14 de Nov de 2012.

Assinatura do servidor: [Assinatura]
CPF do servidor: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 32/2022 – Dispõe sobre a criação de bolsa de ajuda de custo para os cargos de Médicos (Técnicos de Nível Superior III – Clínica Médica) regulamentados pelas Leis 1530/1996 e 2.027/2006.

Solicitante: Samuel Augusto do Nascimento – Analista Jurídico Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei que prevê alteração nas Leis Municipais 2.649/2018 e 2.662/2018 e Lei 2.725/2020, objetivando a concessão de três bolsas de ajuda de custo no valor de R\$ 1.650,00 cada, para os cargos de médicos das Leis 1.530/96 e 2.027/2006.

As alterações pretendidas pelo Projeto de Lei 32/2022 ocasionam aumento de despesa de caráter continuado, portanto, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000, principalmente artigos 16 e 17, foram analisados os documentos que compõe o Projeto de Lei 27/2022 e não foram encontrados no processo:

- A declaração do Ordenador de Despesa não menciona que a despesa criada ou aumentada não afetar as metas de resultados fiscais e não há outra comprovação que atenda o artigo 17§ 2º da LRF.
- O documento demonstrando o impacto orçamentário-financeiro não está assinado.

CONCLUSÃO

No projeto de Lei 32/2022 **não** está instruído com todas as informações necessárias ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme os apontamentos contidos no corpo desse relatório técnico.

Este é o parecer

Bom Despacho, 19 de abril de 2022.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil